



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

JULGAMENTO DE RECURSO PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA CBR – PR 003/2023

Prezados Senhores Representantes das empresas AGEO CONTABILIADE E VERCY CONTABILIDADE.

A Confederação Brasileira de Remo – CBR, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, de caráter privado, vem, em atenção aos recursos administrativos interpostos pela empresa VERCY Contabilidade, ora denominada recorrente, o qual propõem a impugnação da empresa AGEO Contabilidade, ora denominada recorrida, detentora da melhor proposta no processo de seleção realizado através de Pregão Eletrônico sob o n° 0003/2023, estabelecer o que segue.

O Processo Seletivo PR 0003/2023 tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria contábil para a Confederação Brasileira de Remo.

Em anexo consta a íntegra de vosso Recurso Administrativo interposto pela Vercy Contabilidade e as Contrarrazões da empresa AGEO Contabilidade, encaminhado por e-mail em 26 de junho de 2023 e 30 de junho de 2023.

1) Em análise do recurso administrativo, em resumo alega que o pregoeiro acatou a proposta inicial da recorrida, em não conformidade com a legislação brasileira:

'A VERCY aponta que a empresa vencedora do certame (AGEO CONTABILIDADE LTDA) feriu princípios e preceitos básicos para que a mesma pudesse participar, se habilitar, bem como ser declarada vencedora ao final da presente licitação, tendo em vista que NÃO comprovou nem o registro e nem a regularidade profissional junto ao CONSELHO REGIONAL de CONTABILIDADE do ESTADO do RIO de JANEIRO de seus colaboradores *Analistas*, conforme fundamentam e determinam a LEI 9295/1946 e a RESOLUÇÃO CFC n° 560/1983;

Outrossim a VERCY aponta que a VENCEDORA também transgrediu outra regra/norma inalienável ao não apresentar as carteiras de trabalho de seus colaboradores analistas contendo os referidos contratos de trabalho intermitentes e demais anotações cabíveis devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho, como determina a PORTARIA n° 349/2018 do Ministério do Trabalho, em complementação/regulamentação a LEI 13467/2017;"

2) Nas contrarrazões da empresa AGEO Contabilidade a respeito dos pontos apresentados, argumenta que:

'Com base na afirmativa acima feita no RECURSO ADMINISTRATIVO notamos que a Empresa VERCY CONTABILIDADE E ASSOCIADOS LTDA é evidentemente despreparada e não possui conhecimento das normas e regulamentos do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), uma vez que a mesma apresenta a RESOLUÇÃO CFC n° 560/1983 com intuito de querer inabilitar a empresa vencedora do certame. A resolução CFC n° 560/1983 foi REVOGADA através do Art. 6° da RESOLUÇÃO CFC N° 1640/2021, senão vejamos:





Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, quando estarão revogadas as Resoluções CFC nºs 94/1958 e 560/1983.

Continuando a resposta ao questionamento da empresa VERCY CONTABILIDADE E ASSOCIADOS LTDA, a mesma afirma que NÃO foi comprovado o REGISTRO e nem a REGULARIDADE PROFISSIONAL dos colaboradores ANALISTAS, estando a mesma equivocada quanto ao questionamento, uma vez que, apresentada a RESOLUÇÃO CFC nº 1640/2021 podemos apreciar que nem todos os cargos necessariamente precisam de profissionais COM REGISTRO PERANTE OS CRC's, casos esses de ANALISTA FISCAL E TRIBUTÁRIA e ANALISTA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, sendo possível esses cargos serem desenvolvidos por profissionais com qualificação porém não sendo exigidos os Registros no Órgão de Classe”.

Isto posto, após cuidadosa análise de todos os argumentos e documentos apresentados, concluímos que há pontos contidos no Edital em relação a habilitação que precisarão ser melhor estabelecidos com base na legislação brasileira em vigor a respeito das exigências feitas e, especialmente, as que não foram em Edital para que a prestação dos serviços possa ser realizada dentro dos parâmetros corretos e legais e, por este motivo, decidimos pela **ANULAÇÃO** do presente processo de seleção PR 003/2023 para que haja uma revisão técnica do mesmo.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para esclarecer que o CBR é pessoa jurídica de direito privado que não integra a Administração Pública, e seus processos de seleção e as contratações deles decorrentes obedecem às disposições do Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico do Brasil (COB) – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens Serviços (COM010) e seus anexos e o Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e seus anexos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Magali Moreira de Souza Oliveira

Presidente da CBR

